



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº 1521/06

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Abono Salarial aos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta do Município de Monte Santo de Minas na forma e condições que especifica”.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, José do Carmo de Paula Braga, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, compreendendo os servidores efetivos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, um abono salarial no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a contar de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro do corrente ano.

§ 1º - O abono salarial previsto no *caput* deste artigo não é cumulativo e não integra a remuneração do servidor para qualquer fim, não incidindo, ainda, sobre ele o estipêndio de contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social ou qualquer outro tipo de tributo..

§ 2º - O benefício de que trata o *caput* deste artigo não será concedido aos servidores ocupantes de cargos e empregos em comissão, servidores apostilados ou em disponibilidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observada a data de vigência prevista no artigo 1º.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas /MG, 20 de Janeiro de 2006

JOSÉ DO CARMO DE PAULA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL